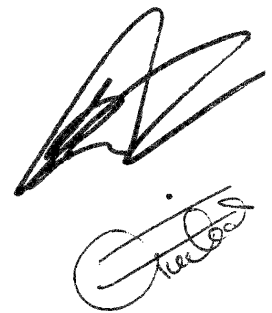


*Distribuir  
as Mes e as Defesas  
reunidas ao Governo para  
subscrituras  
11/07/2013*



### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 13/X – “PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGIME DE CRIAÇÃO, AUTONOMIA E GESTÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/2005/A, DE 16 DE JUNHO, ALTERADO E REPUBLICADO PELOS DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS N.ºS 35/2006/A E 17/2010/A, RESPECTIVAMENTE, DE 6 DE SETEMBRO E DE 13 DE ABRIL”:

#### “Artigo 1.º Alteração e renumeração

1. Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 23.º, 27.º, 31.º, 36.º, 38.º, 43.º, 47.º, 51.º, 54.º, 56.º, 57.º, 59.º, 62.º, 63.º, 68.º, 71.º, 73.º, 75.º, 76.º, 80.º, 83.º, 88.º ao 90.º, 102.º ao 104.º, 130.º, 131.º e 139.º do regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A e 17/2010/A, respetivamente, de 6 de setembro e de 13 de abril, passam a ter a redação abaixo referida.
2. Os artigos 73.º, 76.º, 77.º, 61.º, 62.º, 64.º, 65.º, 67.º, 69.º e 72.º do mesmo regime são renumerados, respetivamente como artigos 61.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 69.º, 70.º, 72.º, 74.º e 77.º, mantendo a respetiva redação.

«Artigo 1.º  
[...]

[...]

Artigo 3.º  
[...]

[...]



Artigo 4.º

[...]

[...]

Artigo 23.º

[...]

[...]

Artigo 27.º

[...]

[...]

Artigo 31.º

[...]

[...]

Artigo 36.º

[...]

[...]

Artigo 38.º

[...]

[...]

Artigo 43.º

[...]

[...]

Artigo 47.º

[...]

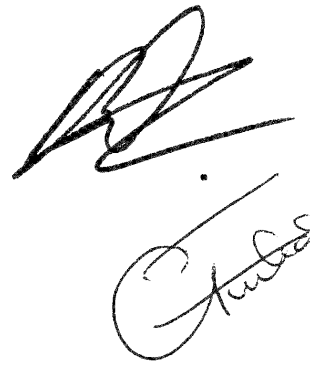
1. As unidades orgânicas que se candidatem ao desenvolvimento da sua autonomia, através dos seus conselhos executivos, apresentam, **ao membro do governo regional competente em matéria de educação, uma proposta de contrato, aprovada pelo conselho pedagógico e pela assembleia e acompanhada dos seguintes elementos:**

- a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]
2. [...]

Artigo 51.º

[...]

[...]



[...]

Artigo 54.º  
[...]

Artigo 56º  
[...]

1. A assembleia reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação dos presidentes dos conselhos pedagógico e executivo.
2. A assembleia pode funcionar em comissões nos termos que forem definidos no seu regimento.
3. [...]
4. [...]

[...]

Artigo 57.º  
[...]

[...]

Artigo 59.º  
[...]

Artigo 62º  
[...]

(Anterior artigo 74.º)

1. [...]
2. [...]
3. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]



g) Um representante dos pais e encarregados de educação nas unidades orgânicas de pequena e média dimensão e dois nas unidades orgânicas de grande dimensão;

h) [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

[...] Artigo 63.º  
[...]

[...] Artigo 64.º  
[...]

[...] Artigo 65.º  
[...]

[...] Artigo 66.º  
[...]

[...] Artigo 67.º  
[...]

[...] Artigo 68.º  
[...]

[...] Artigo 69.º  
[...]

[...] Artigo 70.º  
[...]

[...] Artigo 71.º  
[...]



**Partido Socialista/Açores**  
Grupo Parlamentar

[...]	Artigo 72.º [...]
[...]	Artigo 73.º [...]
[...]	Artigo 74.º [...]
[...]	Artigo 75.º [...]
[...]	Artigo 76.º [...]
[...]	Artigo 77.º [...]
[...]	Artigo 80.º [...]
[...]	Artigo 83.º [...]
[...]	Artigo 88.º [...]
[...]	Artigo 89.º [...]
[...]	Artigo 90.º [...]
[...]	Artigo 102.º [...]

[...]

Artigo 103.º  
[...]

[...]

Artigo 104.º  
[...]

[...]

Artigo 130.º  
[...]

[...]

Artigo 131.º  
[...]

[...]

Artigo 139.º  
[...]

[...].»

Artigo 3.º  
[...]

1. [...]
2. Os membros dos órgãos da administração e gestão em exercício de funções à data da entrada em vigor do presente diploma, completam os mandatos para que foram eleitos ou nomeados nos termos do diploma em vigor à data da respetiva eleição, podendo ainda ser eleitos para um novo mandato no triénio subsequente.

[...]"

Horta, 11 de julho de 2013

Os Deputados Regionais do PS,

